



Município de Nova Laranjeiras

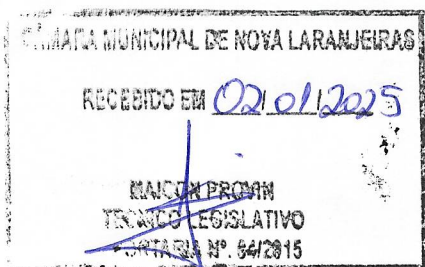
Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº. 02/2025 – 02 de janeiro de 2025



Ementa: Altera Lei Municipal n. 1.345/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Símbolos das alíneas “b” e “d”, do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O Município de Nova Laranjeiras passa a ter a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I – Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) Assessor Especial de Gabinete – Símbolo CC2;*
- b) Assessor em Gestão Pública – Símbolo CC0;*
- c) Assessor de Articulação Política – Símbolo CC2;*
- d) Assessor de Comunicação – Símbolo CC2;*
- e) Assessor Jurídico – Símbolo CCJ;*
- f) Chefe da Controladoria Interna – Símbolo CC0.*

Art. 2º Ficam alteradas a nomenclatura, as atribuições, competências e a estrutura da Secretaria de Finanças, conforme artigo 1º, inciso III e suas alíneas, da Lei nº 1.345/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Secretaria de Finanças e Planejamento;

- a) Secretário de Finanças e Planejamento – Agente Político;*

1



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

- b) Assessor da Secretaria de Finanças – Símbolo CC3;*
- c) Assessor em Gestão Orçamentária – Símbolo CC3;*
- d) Diretor de Departamento de Finanças – Símbolo CC3;*
- e) Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização – Símbolo CC3;*
- f) Assessor de Planejamento – CC1.*

Art. 3º Ficam alteradas a nomenclatura, as atribuições, competências e a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme artigo 1º, inciso V e suas alíneas, da Lei nº 1.345/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

- a) Secretário de Obras e Serviços Públicos – Agente Político;*
- b) Assessor Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Símbolo CC2;*
- c) Assessor de Planejamento Urbanístico e Projetos – Símbolo CC2;*
- d) Diretor de Departamento de Gestão de Convênios e Políticas Habitacionais – Símbolo CC3;*
- e) Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos – Símbolo CC3;*
- f) Chefe de Divisão de Manutenção do Patrimônio Público – Símbolo CC4.*

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” e acrescida a alínea “g” do artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria de Saúde;

7



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

- a) *Secretário de Saúde – Agente Político;*
- b) *Assessor Especial da Secretaria Saúde – Símbolo CC2;*
- c) *Diretor de Departamento de Políticas Públicas em Saúde – Símbolo CC3;*
- d) *Chefe de Divisão de Serviços de Especialidades – Símbolo CC4;*
- e) *Chefe de Divisão de Atendimentos Prioritários – Símbolo CC4;*
- f) *Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde – Símbolo CC3;*
- g) *Chefe de Divisão de Serviços de Controle de Endemias – CC4.*

Art. 5º. Fica acrescida a alínea “e” do artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;

- a) *Secretário de Assistência Social e Ação Comunitária – Agente Político;*
- b) *Assessor Especial da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária – Símbolo CC2;*
- c) *Diretor de Departamento de Políticas Sociais – Símbolo CC3;*
- d) *Chefe de Divisão de Promoção Social – Símbolo CC4;*
- e) *Diretor de Departamento de Políticas da Mulher – CC3;*

Art. 6º. Fica alterado o Símbolo da alínea “h”, do artigo 1º, inciso XI, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Secretaria de Viação e Transporte;



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

- a) *Secretário de Viação – Agente Político;*
- b) *Assessor Especial da Secretaria de Viação e Transporte – Símbolo CC2;*
- c) *Assessor de Controle de Frota Municipal – Símbolo CC2;*
- d) *Diretor de Departamento de Transporte Municipal – Símbolo CC3;*
- e) *Chefe de Divisão de Serviços do Rio Guarani – Símbolo CC4;*
- f) *Chefe de Divisão de Serviços do Rio da Prata/Paiquerê – Símbolo CC4;*
- g) *Diretor de Departamento de Oficina Municipal – Símbolo CC3;*
- h) *Chefe de Divisão de Manutenção – Símbolo CC4.*

Art. 7º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento, através do Secretário nomeado:

I - elaborar o orçamento municipal, a lei de diretrizes orçamentária e o Plano Plurianual, realizar planos e projetos, com objetivo de acompanhar todas as ações que apliquem recursos públicos, buscando racionalidade e eficiência em sua aplicação;

II - exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;

III - receber, pagar, guardar e movimentar valores do Município;

IV - executar o registro e controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;

f.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

V - cumprir e fazer cumprir as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento;

VI - assessorar e apoiar aos demais órgãos da administração.

VII - promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor produtivo, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar para o Município, recursos provenientes de outras fontes;

VIII - estabelecer relação com o setor produtivo e entidades oficiais, visando atrair investimentos para o Município;

IX - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário nomeado:

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - manter os serviços de iluminação pública e a conservação dos prédios municipais;

VI - realizar serviços de topografia;

VII - elaborar e executar projetos e obras públicas;

VIII - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

IX - executar as atividades relativas à limpeza urbana;

X - fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;

Art. 9º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. Compete à Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, através do Secretário nomeado:

I - manter os serviços de assistência social;

II - promover ações comunitárias e assistenciais integradas, visando tornar a comunidade como um todo, progressivamente, protagonista do desenvolvimento social;

III - organizar e controlar programas de assistência social, voltados para o atendimento à família, à maternidade, à infância, ao adolescente, ao jovem e ao idoso, direta ou indiretamente através de convênios com órgãos afins.

IV - coordenar as ações à criança e adolescente em parceria com as demais secretarias;

V - coordenar, executar e fazer cumprir todas as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município, priorizando o enfrentamento da violência contra a mulher, a violação de seus direitos e discriminação, com ênfase em programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência doméstica.

Art. 10. Fica alterada a estrutura administrativa e organizacional, constante no artigo 13, da Lei nº 1.345/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. O organograma administrativo e organizacional da Administração Municipal será conforme abaixo:

7



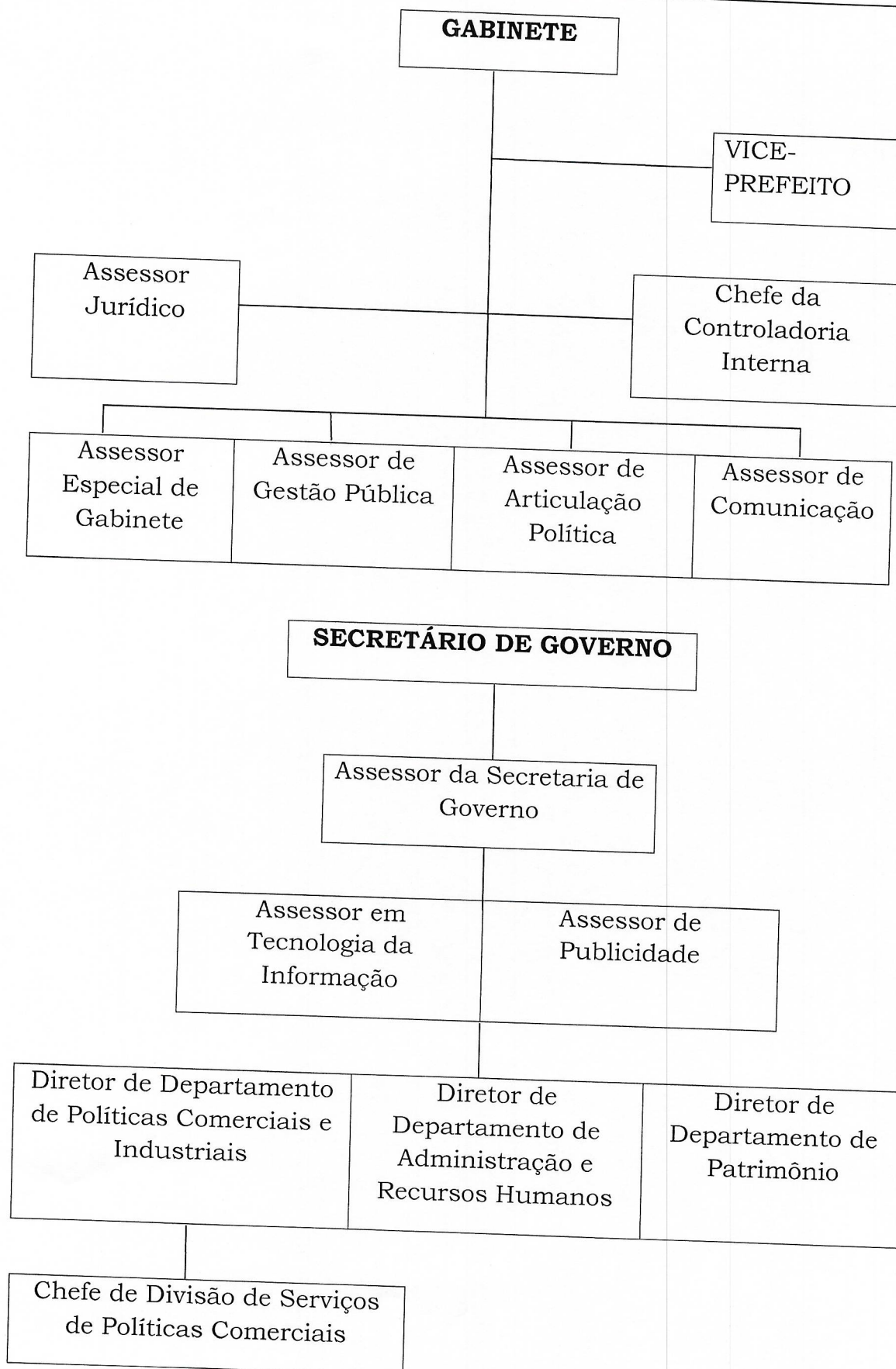
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148





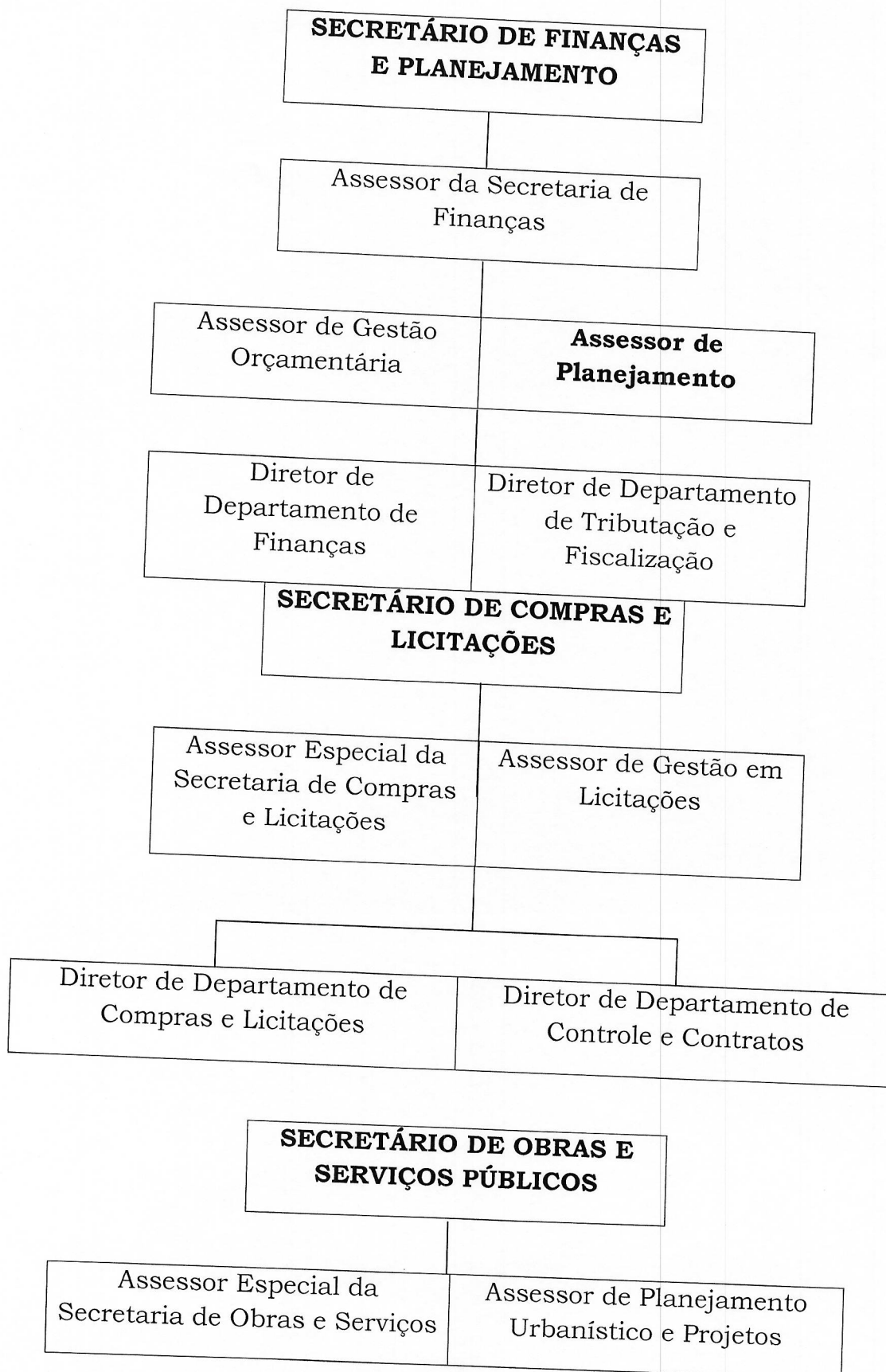
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148





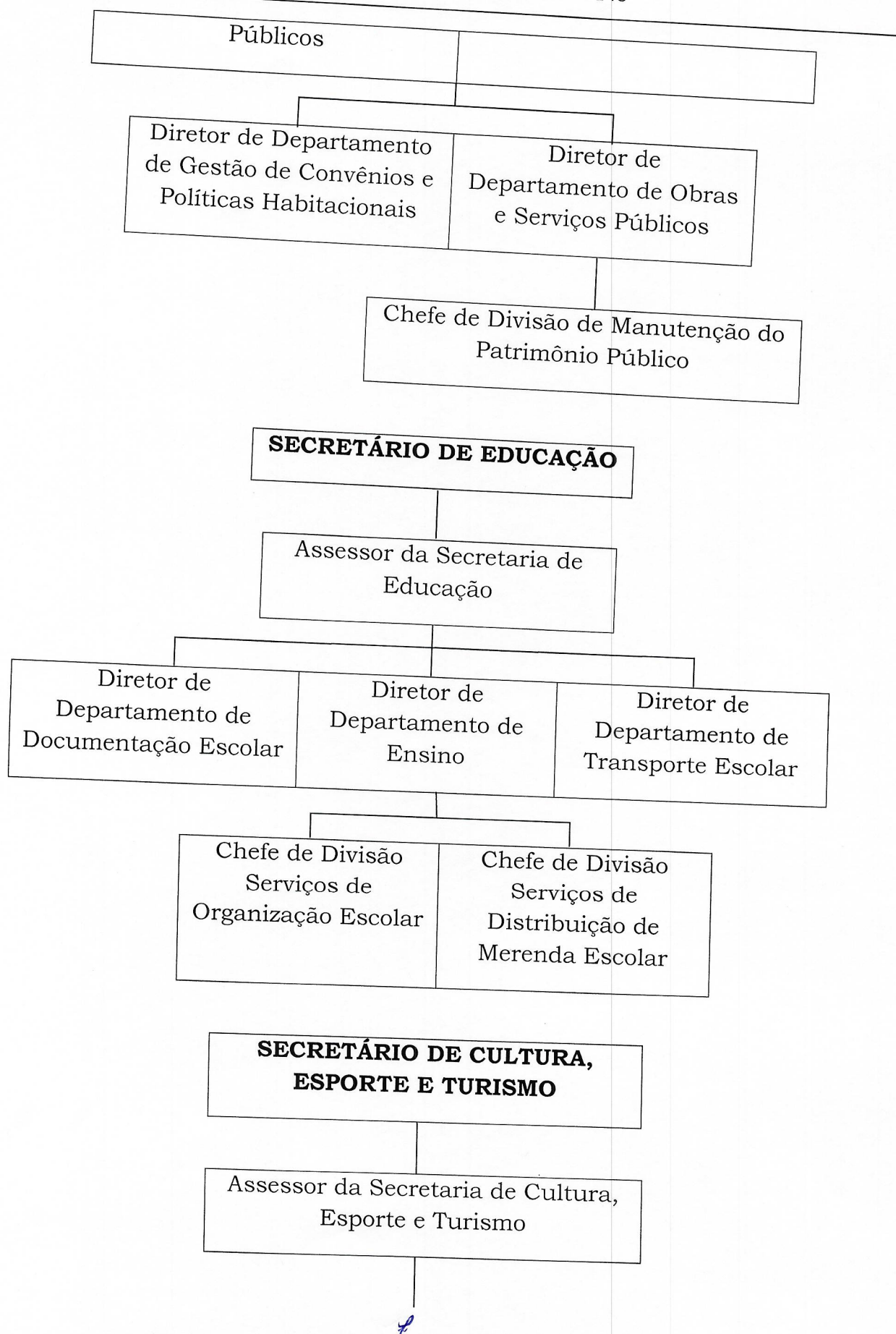
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148





Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Assessor de Promoções e Eventos

Diretor de Departamento
de Cultura e Turismo

Diretor de Departamento
de Esportes

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assessor Especial da Secretaria
de Saúde

Diretor de Departamento
de Políticas Públicas em
Saúde

Diretor de Departamento
de Vigilância em Saúde

Chefe de Divisão
de Serviços de
Atendimentos
Prioritários

Chefe de Divisão
de Serviços de
Especialidades

Chefe de Divisão
de Serviços de
Endemias

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Assessor Especial da Secretaria
de Assistência Social e Ação
Comunitária

Diretor de Departamento de

**Diretor de
Departamento de**



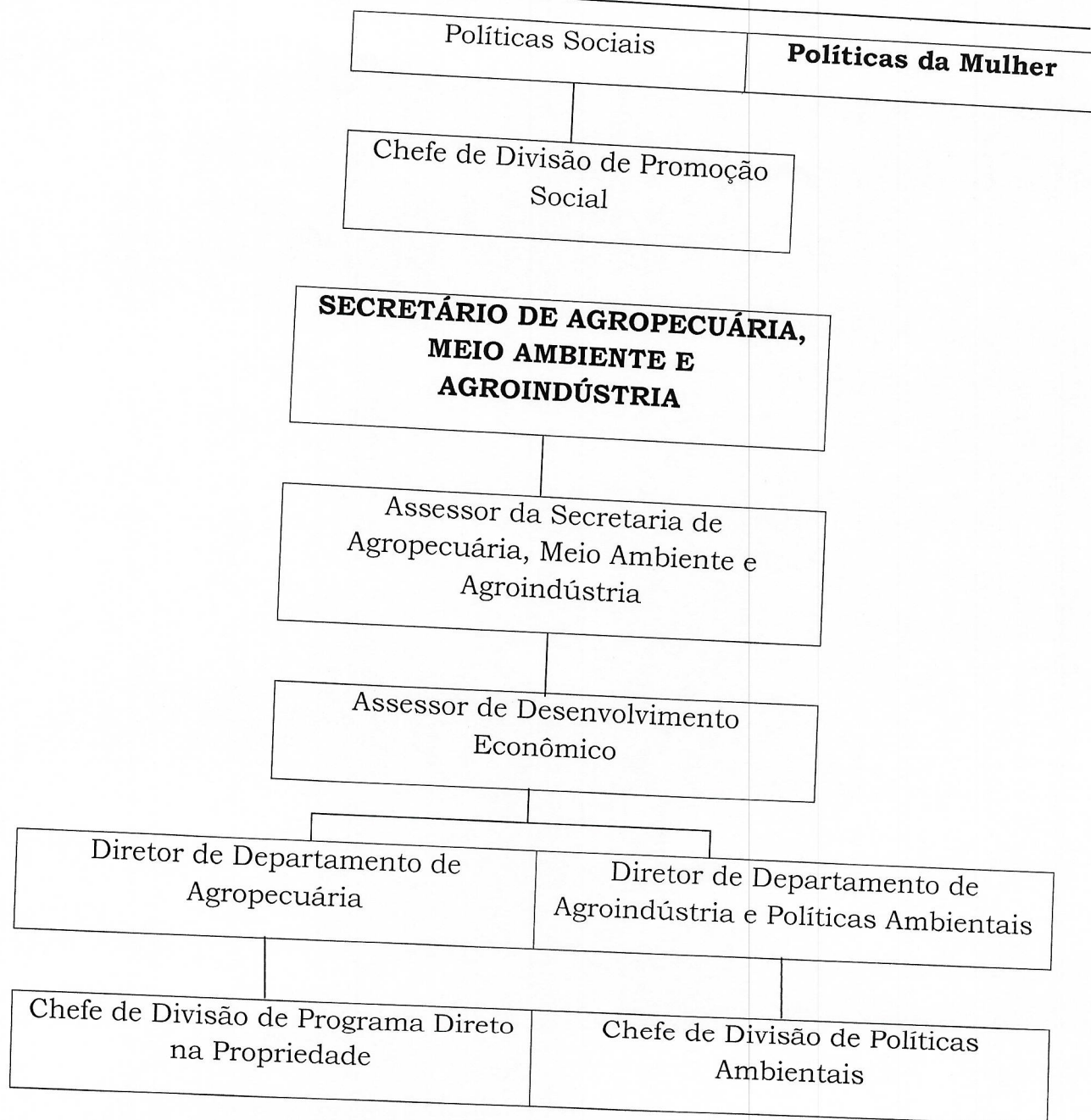
Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148





Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Assessor Especial da Secretaria
de Viação e Transporte

Assessor de Controle de Frota
Municipal

Diretor de
Departamento de
Transporte Municipal

Diretor de
Departamento de
Oficina Municipal

Chefe de Divisão de
Serviços do Rio Guarani

Chefe de Divisão de
Serviços do Rio da
Prata/Paiquerê

Chefe de Divisão de
Manutenção

SECRETÁRIO INDÍGENA

Assessor da Secretaria Indígena

Diretor de Departamento de
Assuntos Comunitários e
Indígenas



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 11. Ficam alterados os incisos XV, XXII, XL e XLIII do artigo 14, da Lei nº 1.345/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XV – Assessor:

1 - Em Gestão Orçamentária:

a) ATRIBUIÇÕES: Organizar e dirigir trabalhos inerentes à administração das finanças públicas, planejando, supervisionando, executando e orientando, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação orçamentária e financeira; Assessorar na elaboração de atos legais para a execução orçamentária dentro das normas aplicáveis. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação do contador e/ou do Secretário de Finanças. São requisitos para a nomeação ao cargo: graduação ou experiência, sendo o regime de dedicação plena.

2 – De Planejamento:

a) ATRIBUIÇÕES: Organizar e dirigir trabalhos inerentes ao planejamento, com elaboração, implementação e monitoramento de planos, programas e projetos no âmbito da Administração Municipal. Elaboração de planejamento estratégico do Município, auxiliando na definição de metas, objetivos, indicadores e ações estratégicas, com análises e diagnósticos para embasar decisões da Secretaria. Análise de tendências, identificando oportunidades que possam melhorar a Administração, no contexto econômico, social, político e tecnológico, com informações relevantes. Gestão de Projetos, desde a concepção até a implementação e avaliação, podendo definir o objeto, com elaboração de cronogramas, alocação de recursos e análise de resultados. Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos. Apoio na gestão orçamentária, definindo prioridades de investimento e necessidades identificadas com o planejamento estratégico, analisando a viabilidade dos projetos. Interação entre diferentes áreas da Administração. Articular ações estratégicas do Poder Executivo, buscando a uniformidade e eficiência na promoção de



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

políticas públicas. São requisitos para a nomeação ao cargo: graduação ou experiência, sendo o regime de dedicação plena.

XXII – Assessor Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

a) ATRIBUIÇÕES: Assistir direta e imediatamente o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências no âmbito de sua secretaria, coordenando e controlando as atividades da Secretaria, bem como realizando atividades de apoio administrativo e assessoramento ao Secretário. Elaborar ofícios e memorandos, requisição de compras, acompanhar processos licitatórios e recebimento de materiais, além de praticar atos que lhe forem atribuídos pelo responsável pela pasta em questão. Auxiliar na coordenação e na fiscalização de obras. Dirigir e organizar o fluxo de obras; coordenar equipe disponibilizada para realizar levantamento das obras de infraestrutura que necessitam de reparos e melhorias, bem como acompanhar o desenvolvimento e execução destes serviços; emitir relatórios dos serviços executados e prestar contas ao Secretário Municipal da Pasta; montar cronograma dos reparos e melhorias e encaminhar ao Secretário Municipal; manter-se sempre em contato quanto aos trabalhos a serem executados, subordinando-se ao Secretário Municipal, informando-o dos serviços a serem executados e em execução para que o mesmo possa acompanhar, fiscalizando. São requisitos para a nomeação ao cargo: graduação ou experiência, sendo o regime de dedicação plena.

XL – Chefe de Divisão de Serviços:

1 - de Atendimento Prioritário:

a) ATRIBUIÇÕES: Gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, e assistenciais de urgência e emergência do Município. Gerenciar o funcionamento da unidade de Urgência e Emergência, coordenando o fluxo de atendimento conforme a demanda. Equacionar a disponibilidade de pessoal para proporcionar o atendimento da população no âmbito de Urgência e Emergência. Emitir, quando necessário, relatório de gestão. Atuar, em conjunto com os demais órgãos auxiliares, na



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

otimização das atividades de urgência e emergência no âmbito Municipal. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

2 – de Serviços de Controle de Endemias:

a) ATRIBUIÇÕES: Gerenciar, coordenar e controlar as atividades e o fluxo dos agentes de endemias de todas as áreas do Município, bem como auxiliar na supervisão e execução das ações de natureza técnica-administrativa dos processos de trabalho das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, conforme as diretrizes do SUS. Emitir, quando necessário, relatório de gestão. Atuar, em conjunto com os demais órgãos auxiliares, na otimização das atividades de controle de endemias no âmbito Municipal. Coordenar as ações desenvolvidas e o processo de atribuição de tarefas. Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas. Coordenar, orientar, controlar e supervisionar a elaboração de relatórios de atividades dos Agentes de Combate a Endemias. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

XLIII – Diretor de Departamento:

1) de Políticas Sociais:

a) ATRIBUIÇÕES: Gerenciar atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação e consultoria; coordenar a execução de programas e projetos de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, adolescente, do deficiente, do idoso, da família e demais segmentos alvo da política de assistência social, coordenar e orientar as tarefas e o trabalho nas unidades efetivando cronogramas diários semanais e mensais para a realização do processo socioinstitucional; atuar na coordenação, planejamento e realização de reuniões de equipes e participar no desenvolvimento de atividades que visem o aperfeiçoamento do trabalho em equipe. São requisitos para a



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

2) de Políticas da Mulher:

a) ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na fixação de diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município, sobretudo o enfrentamento à violência contra a mulher. Auxiliar no desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Atuar junto ao Secretário em busca de parcerias com a União, Estado, Municípios, órgãos municipais da administração direta ou indireta e sociedade civil, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, especialmente àquelas vítimas de violência doméstica, familiar e sexual. Auxiliar na elaboração e implementação de Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres. Auxiliar na coordenação de eventual Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher. Auxiliar na realização e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades relacionadas à promoção da autonomia e defesa dos direitos das mulheres. Assessorar os superiores sobre todos os assuntos que, no âmbito da Administração Pública Municipal envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência. São requisitos para a nomeação ao cargo: segundo grau completo ou experiência, sendo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 12. Para efeitos contábeis, durante o exercício orçamentário de 2025, serão utilizadas as mesmas dotações originariamente previstas no orçamento para o ano referência, com futura adequação para o exercício, caso necessária.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à sua publicação, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 02 de janeiro de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

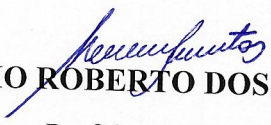
DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 2/2025, que trata sobre a alteração na estrutura administrativa e organizacional do Município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 2 de janeiro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 02/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da estrutura administrativa e organizacional do Município, no que tange às secretarias e cargos comissionados.

O referido PL visa adequar os órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades atuais para uma boa gestão, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que se possa atingir com plenitude o princípio constitucional da eficiência.

Para tanto, a parte do Planejamento será alterada para atuar junto à Secretaria de Finanças, bem como serão criados cargos pontuais para a melhoria do serviço públicos como, por exemplo, o cargo de Assessor de Planejamento, que atuará junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Nesse sentido, também será criado o cargo para atuar na área de políticas públicas para as mulheres, que ficará sob a pasta da Assistência Social.

Além disso, como acima indicado, há alteração na nomenclatura de duas Secretarias (Obras e Serviços Públicos e Planejamento e Finanças), com a alteração de suas competências.

O projeto de lei também versa sobre a alteração dos vencimentos de determinados cargos em comissão, já que há necessidade de atualização de valores, pois há dificuldade para a contratação de servidores qualificados para o exercício de suas funções junto à Administração, considerando os vencimentos, por vezes, abaixo do mercado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Cumpre frisar que a reestruturação moderniza a estrutura administrativa, para a necessidade atual.

Importante consignar, por oportuno, que o projeto em questão é de interesse público relevante, já que a reestruturação beneficiará todas as secretarias e, via de consequência, o cidadão, com ínfimo impacto orçamentário.

Em tempo, cumprindo a exigência legal inserida no artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, seguem em anexo declaração de adequação orçamentária e financeira e o impacto financeiro.

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei.

Face a importância do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei em “**regime de urgência**”, se assim for o entendimento da Casa Legislativa, considerando o início da nova gestão, embora com o mesmo Gestor, e a exigência das alterações para coincidir com o segundo mandato e uma melhoria no serviço ofertado.

Nova Laranjeiras/PR, 2 de janeiro de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

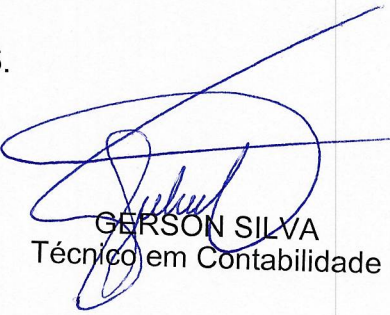
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2025
Alteração na Estrutura Administrativa
PROJETO DE LEI Nº 2/2025

	TOTAL ANO		Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2024*	22.027.557,65		0,00
DESPESA PESSOAL 2025	24.901.846,07		234.602,00
DESPESA PESSOAL 2026	26.926.760,35		246.332,10
DESPESA PESSOAL 2027	29.091.911,46		258.648,71
DESPESA PESSOAL 2028	31.406.260,76		271.581,14
RECEITA COR. LIQUIDA 2024*	59.267.098,45		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	62.823.124,36		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	66.592.511,82		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	70.588.062,53		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	74.823.346,28		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2024*	37,17%		
Projeção para 2025	39,26%	39,64%	0,37%
Projeção para 2026	40,07%	40,44%	0,37%
Projeção para 2027	40,85%	41,21%	0,37%
Projeção para 2028	41,61%	41,97%	0,36%

* A despesa com pessoal, RCL e índice anual % 2024 foram extraídas do período de 12/2023 e 11/2024

Nova Laranjeiras-PR, 2 de janeiro de 2025.


GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade